

#### Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 99/2025

DISPENSA Nº 47/2025

CONTRATO Nº 79/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 02.144.891/0001-85

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 006.605.036-70, e a empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 02.144.891/0001-85, situada na Av. Maria Coelho Aguiar, nº 215, Jardim São Luiz, São Paulo - SP, CEP 05.805-000, denominado CONTRATADA, de conformidade com o Processo Licitatório nº 99/2025, Dispensa de Licitação nº 47/2025, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PESQUISA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS /GENUINAS NAS LINHAS DE CARROS LEVES, MÉDIOS E VEICULOS A DIESEL PELO SISTEMA AUDATEX COM EMPRESAS FABRICANTES.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

O pagamento será efetuado em até 30( trinta) a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponde aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para a entrega dos materiais será estipulado na respectiva Autorização de fornecimento (AF), sendo este de 90 (noventa) dias corridos, a partir de sua emissão, que serão contados de acordo com o previsto no contrato.



#### Estado de Minas Gerais

#### CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da contratada:

- 4.1 Efetuar a execução dos serviços com eficiência, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo;
- 4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 20, 21, 23 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5(cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



#### Estado de Minas Gerais

- 4.11 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- 4.12 Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;
- 4.13 Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte;
- 4.14 Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direto a indenização;
- 4.15 Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 4.16 Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- 4.17 Realizar todos os fornecimentos relacionados com o objeto do Termo de Referência acordo com as especificações estipuladas;
- 4.18 Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- 4.19 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com o fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**



#### Estado de Minas Gerais

São obrigações da contratante:

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- 5.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.9 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 5.10 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de entrega dos materiais;
- 5.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



#### Estado de Minas Gerais

5.12 Fiscalizar o fornecimento de materiais mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.

5.13 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

5.14 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

5.13 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.

5.14 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

#### **CLAUSULA SEXTA:**

O presente contrato terá vigência de 6 meses, com início a partir da data de sua assinatura e término após a conclusão integral do objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro anexo.

6.1 . A vigência contratual não se confunde com o prazo para a execução dos serviços, que será limitado ao período necessário para a execução do escopo estabelecido, salvo prorrogação devidamente justificada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Em casos de atraso na execução do objeto por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3 -. Este contrato poderá ser extinto antecipadamente, por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração, em caso de inadimplência contratual, conveniência administrativa ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA OITAVA:**



#### Estado de Minas Gerais

A CONTRATADA ficará sujeita às disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração quantitativa ou qualitativa do contrato, observando-se os seguintes limites:

- 8.1. A Administração poderá alterar unilateralmente o valor inicial atualizado do contrato para:
- I Acréscimos: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- II Supressões: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2. Qualquer alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observando-se as disposições legais e as justificativas técnicas ou econômicas apresentadas pela Administração.

Eventuais alterações contratuais deverão garantir o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver impacto nos custos inicialmente pactuados.

#### CLÁUSULA NONA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do presente contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.1 A CONTRATADA declara que os valores apresentados em sua proposta contemplam integralmente os custos com encargos e tributos incidentes, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade à Administração Pública.
- 9.2 O inadimplemento de encargos e tributos pela CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, salvo na hipótese de decisão judicial específica em sentido contrário, conforme disposto no artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 . A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovantes de quitação dos encargos e tributos relativos à execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração Pública.

#### Estado de Minas Gerais

10.1	As				penalidades		aplicáveis			incluem:
	I – Adve	ertência:	aplicac	la em	caso de infrações	de 1	menor grav	idade	ou desc	umprimentos
	ntuais,	desde	que	não	comprometam	a	execução	do	objeto	contratual.
	II – Mu	lta: pode	erá ser	aplica	da cumulativame	ente	às demais	penali	idades, 1	nos seguintes
	termos:									

- a) Multa compensatória de [inserir percentual]% sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto.
- b) Multa moratória de [inserir percentual]% por dia de atraso, limitada a [inserir percentual]% do valor total do contrato.
- c) Multa de [inserir percentual]% em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais.
- III Suspensão Temporária: impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração por um prazo de até dois anos, nos casos de reiterado descumprimento ou infrações
- IV Declaração de Inidoneidade: aplicada nos casos de condutas que demonstrem falta de idoneidade para contratar com a Administração, com prazo de reabilitação condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados e cumprimento das penalidades aplicadas.
- 10.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como a cobrança de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.
- 10.4. O valor das multas aplicadas, caso não pago pela CONTRATADA, será descontado das garantias prestadas ou de pagamentos devidos pela Administração, podendo, ainda, ser inscrito em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de

	Dotação Fo	onte	Descrição	Valor
--	------------	------	-----------	-------



#### Estado de Minas Gerais

3.3.90.40.00.2.01.00.04.122.0026.2.0009 1.500.000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS R\$ 7.000,00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 01 de julho de 2025.

# ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES Prefeito de Miraí - CONTRATANTE

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA CNPJ: 02.144.891/0001-85

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: Luciana Dinar da Silva Nome: Aílton Soares da Costa CPF: 055.820.116-41 CPF: 317.280.816-53